



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DCEN
Centro Acadêmico da Licenciatura em Física – CALIF



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA “CALIF” - Edital ____/2024.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico da Licenciatura em Física “CALIF” para a gestão 2024/2025 com mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Pedro Antônio Brito Vilas Boas (202210066), Rodrigo Almeida Batista (201410907), João Marcos Miranda Sampaio (202010467).

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 6º - As inscrições das chapas concorrentes serão realizadas mediante preenchimento de formulário contendo as informações dos candidatos, como citado no capítulo IV, Art. 12 e 13. O período de inscrição será do dia 01 ao dia 03 de maio de 2024.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral avaliará a regularidade das inscrições e emitirá confirmação por e-mail aos candidatos que tiverem suas chapas devidamente registradas. As chapas não



confirmadas serão notificadas da situação pela Comissão Eleitoral, com especificação dos motivos para indeferimento, e terão o prazo de 1 (um) dia para regularização, caso possível.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 9º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

Art. 10º - É vedada a participação de membros da comissão eleitoral na composição das chapas.

Parágrafo único – Havendo apenas uma chapa majoritária escrita, esta ainda precisará de uma maioria de votos para sua eleição.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

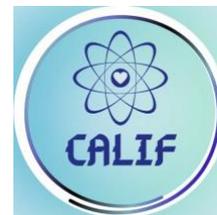
Art. 11º - As chapas serão compostas por no mínimo 5 (Cinco) discentes do curso de Licenciatura em Física, regularmente matriculados a partir do 1º semestre.

Art. 12º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do C.A:

- A. Nome completo dos componentes da CHAPA;
- B. Matrícula;
- C. E-mail Institucional;
- D. Nome da Chapa com o qual fará campanha;

Art. 13º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CA são:

- A. Presidente;
- B. Vice – presidente;
- C. Secretário;
- D. Tesoureiro;
- E. Coordenador de Mídias Digitais;
- F. Vice – coordenador de Mídias Digitais;
- G. 2 Suplentes.



Art. 14º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 16º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 17º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 19º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 20º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral por meio digital, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo Único - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula no dia da votação.



CAPÍTULO VI: DA VOTAÇÃO

Art. 21º - A votação será feita por urnas manuais, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do Curso de Licenciatura em Física.

Art. 22º - A votação dar-se-á por voto secreto e universal.

Art. 23º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Física.

Art. 24º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O eleitor identificar-se-á por meio de seu número de matrícula e documento comprobatório;
- II. O eleitor assinará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e confirmará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 25º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação.

Art. 26º - O processo de apuração se dará pela abertura da urna e contagem dos votos.

Art. 27º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo único – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

CAPÍTULO VII: DA POSSE DA CHAPA ELEITA

Art. 28º - Após a apuração dos votos e confirmação da chapa vencedora, a Comissão Eleitoral convocará os membros eleitos para a cerimônia de posse, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado oficial.

Art. 29º - A posse da chapa eleita será realizada perante a Comissão Eleitoral ou seu representante designado, em local e horário previamente estabelecidos. A chapa eleita deverá apresentar-se com a lista de seus membros e documentos de identificação para registro da oficialização do mandato.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DCEN
Centro Acadêmico da Licenciatura em Física – CALIF



Art. 30º - A partir do momento da posse, a chapa eleita assume oficialmente os cargos para os quais foi eleita, iniciando-se assim o mandato da diretoria do Centro Acadêmico da Licenciatura em Física “CALIF”, para o período de 2024/2025.

Art. 31º - Em caso de impossibilidade de comparecimento de algum membro eleito à cerimônia de posse, este deverá apresentar justificativa formal à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a situação e poderá agendar uma nova data para a posse individual do membro faltante.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DCEN
Centro Acadêmico da Licenciatura em Física – CALIF



ANEXO 01 - CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Publicação do Edital de Convocação e Normas	06 de Maio 2024
Inscrições das Chapas	07 a 08 de Maio de 2024
Publicação das chapas inscritas	09 de Maio de 2024
Eleição/Apuração:	13 de Maio de 2024
Divulgação do resultado da apuração	14 de Maio de 2024
Cerimônia de Posse	17 de Maio de 2024